



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 391.284 - SP (2013/0295952-2)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : J P M B INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADOS : DARIANO JOSÉ SECCO E OUTRO(S)
JOAQUIM ERNESTO PALHARES E OUTRO(S)
MÁRCIO MELLO CASADO E OUTRO(S)
MARCOS MAGALHÃES E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS : JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO CAMARGO
SANDRA KHAFIF DAYAN E OUTRO(S)
INTERES. : FRIGORÍFICO REDENTOR S/A

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS. VALOR. EQUIDADE. RAZOABILIDADE.

1. É indiscutível o entendimento de que não havendo condenação, os honorários são fixados consoante apreciação equitativa do juiz, conforme determina o art. 20, § 4º, do CPC.
2. Esta Corte admite excepcionalmente a revisão dos honorários pelo critério da equidade quando o valor fixado destoa da razoabilidade, revelando-se irrisório ou exagerado, o que não se verifica no presente caso.
3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 13 de maio de 2014(Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 391.284 - SP (2013/0295952-2)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): Trata-se de agravo regimental interposto por J.P.M.B. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. contra decisão desta relatoria que manteve os honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Nas razões do presente regimental, a agravante sustenta que *"o valor fixado é irrisório e pode ser revisto por este Eg. STJ"* (fl. 581).

Pugna, ao final, pela reconsideração da decisão agravada ou, alternativamente, que seja submetida ao crivo do órgão julgador colegiado competente.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 391.284 - SP (2013/0295952-2)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): A irresignação não merece prosperar.

Os argumentos expendidos nas razões do regimental são insuficientes para autorizar a reforma da decisão agravada, de modo que esta merece ser mantida por seus próprios fundamentos:

"(...)

A insurgência não merece prosperar.

No tocante à pretensão de aumento do valor arbitrado a título de honorários advocatícios, tem-se que o Superior Tribunal de Justiça, afastando a incidência da Súmula nº 7/STJ, tem reexaminado o montante fixado pelas instâncias ordinárias apenas quando irrisório ou abusivo.

(...)

No caso em comento, a verba honorária foi fixada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, pois não houve condenação, já que o processo foi extinto sem julgamento do mérito.

Portanto, nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, quando os honorários advocatícios são fixados com fundamento no § 4º do art. 20 do CPC, o julgador não está obrigado a utilizar os parâmetros previstos no § 3º do mencionado dispositivo.

(...)

Ante o exposto, conheço do agravo e nego seguimento ao recurso especial" (fls. 569/572).

Dessa forma, não prosperam as alegações postas no regimental, incapazes de alterar os fundamentos da decisão impugnada.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0295952-2

AgRg no
AREsp 391.284 / SP

Números Origem: 01184366020108260100 5830020101184360

EM MESA

JULGADO: 13/05/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : J P M B INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADOS : MÁRCIO MELLO CASADO E OUTRO(S)
JOAQUIM ERNESTO PALHARES E OUTRO(S)
DARIANO JOSÉ SECCO E OUTRO(S)
MARCOS MAGALHÃES E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS : JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO CAMARGO
SANDRA KHAFIF DAYAN E OUTRO(S)
INTERES. : FRIGORÍFICO REDENTOR S/A

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : J P M B INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADOS : MÁRCIO MELLO CASADO E OUTRO(S)
JOAQUIM ERNESTO PALHARES E OUTRO(S)
DARIANO JOSÉ SECCO E OUTRO(S)
MARCOS MAGALHÃES E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS : JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO CAMARGO
SANDRA KHAFIF DAYAN E OUTRO(S)
INTERES. : FRIGORÍFICO REDENTOR S/A

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.